

*Aos postos filiados ao Sindipostos*

## **Ref.: INFORMATIVO JURÍDICO SINDIPOSTOS – MAIO/2016.**

### **1 – NOTÍCIAS**

#### **CUIDADOS COM OS TANQUES CEDIDOS EM COMODATO**

É comum que a negociação entre postos e distribuidoras, para celebração de contrato de fornecimento de combustíveis e uso de marca comercial, inclua o comodato de equipamentos para a operação do posto.

Desde logo, cabe esclarecer que, para fins de responsabilidade ambiental na relação entre o revendedor e a distribuidora, pouco importa se os equipamentos são de propriedade de um ou de outro, na medida em que, invariavelmente, o contrato padrão da distribuidora faz recair sobre o posto revendedor toda a responsabilidade por eventual passivo ambiental ou danos a terceiros, causados por vazamento de combustíveis, inclusive, prevendo que o revendedor isenta a distribuidora de qualquer responsabilidade sobre tais acontecimentos.

A instalação de tanques de armazenamento de combustíveis e bombas medidoras em regime de comodato é uma das contrapartidas que algumas distribuidoras oferecem ao revendedor, em troca da exclusividade na aquisição de combustíveis para revenda por um período determinado e/ou por um volume definido, sendo usual também as duas situações em conjunto.

Existem variações entre os contratos, mas, em geral, a distribuidora, que cede os bens em comodato ao revendedor, estabelece no seu contrato padrão a exigência de que o revendedor promova a desinstalação e devolução dos equipamentos ao final do vínculo contratual.

Neste momento em que muitos postos revendedores de combustíveis têm buscado uma alternativa de se desvincular da marca do distribuidor e operar na condição de bandeira branca, em razão da elevada diferença no preço de aquisição entre postos bandeira branca e embandeirados, tem-se notado ainda mais que algumas distribuidoras utilizam da dificuldade e do alto custo da remoção e devolução dos

tanques de armazenamento de combustíveis, como forma de manter o vínculo contratual com revendedores cujos contratos foram cumpridos.

Por esse motivo, é realmente importante inserir no contrato com a distribuidora uma cláusula que confira ao revendedor o direito de adquirir os tanques ao final do contrato pelo seu valor depreciado, preferencialmente em valores módicos já prefixados ou conforme os índices oficiais previstos nas Instruções Normativas 162/1998 e 130/1999, da Receita Federal do Brasil. Isso assegurará que, ao término do contrato, será do revendedor a opção de comprar os tanques ou devolver os mesmos e incorrer em dispendiosas obras.

Isso porque os tanques de armazenamento de combustíveis só podem ser retirados após o órgão ambiental competente expedir uma autorização ou licença de instalação, que inclui uma série de condições e restrições a serem rigorosamente observadas, incorrerão em um custo de elevada monta. E a distribuidora não tem nenhuma vantagem com a restituição dos tanques que não podem ser reutilizados em outros postos revendedores, conforme o artigo 5º, parágrafo 2º da Resolução nº 273/2000 do Conama.

Por todo o exposto, o revendedor deve sempre tentar ser o proprietário dos equipamentos que utiliza em seu estabelecimento, pois, do contrário, sempre terá mais esse problema na ocasião em que tenta se desvincular do contrato que teve com sua distribuidora, mesmo tendo cumprido todo o período e volume contratado.

**Fonte: Fecombustíveis**

## **RECUSA NA ENTREGA DA AMOSTRA-TESTEMUNHA PELA DISTRIBUIDORA DEVE SER INFORMADA À ANP**

Está em vigor, desde 2014, a obrigatoriedade da coleta e guarda da amostra-testemunha pelo revendedor e TRR tanto na modalidade CIF (quando o caminhão-tanque da distribuidora realiza a entrega e o fornecimento da amostra-testemunha pela distribuidora) quanto na modalidade FOB (o revendedor/TRR envia seu próprio caminhão-tanque à distribuidora para carregar o combustível).

É importante ressaltar que, caso haja recusa por parte da distribuidora em fornecer a amostra-testemunha ao motorista, o revendedor e/ou TRR deve relatar à ANP o ocorrido, como prevê a Resolução ANP 44/2013.

Pelo Art. 7º da referida resolução, “o revendedor varejista e o TRR deverão comunicar à ANP, por meio de correio eletrônico [amostra\\_sfi@anp.gov.br](mailto:amostra_sfi@anp.gov.br), em até 72 (setenta e duas) horas, a recusa de entrega da amostra-testemunha por parte do distribuidor ou a não disponibilização do envelope de segurança e do frasco para coleta”.

Portanto, vale o reforço para que o motorista de caminhão-tanque seja orientado a pedir a coleta da amostra-testemunha na companhia distribuidora e, caso tenha o pedido negado ou a empresa ofereça algum tipo de resistência para fornecê-la, informar, de imediato, ao revendedor, que deverá tomar as devidas providências com base na legislação vigente. O mesmo se aplica no caso da entrega CIF, quando o motorista da distribuidora não disponibilizar o envelope de segurança e o frasco.

Vale lembrar que a amostra-testemunha é o único meio de defesa que o revendedor possui para comprovar que recebeu o combustível com determinada especificação, especialmente no que se refere a características que não podem ser avaliadas pelos postos nos testes de qualidade, como teor de biodiesel, ponto de fulgor, pH e condutividade elétrica, entre outras.

De acordo com o parágrafo 3º, do Art. 8º, da Resolução 44/2013, “a não apresentação das amostras-testemunha implicará, ao revendedor varejista ou ao TRR, a responsabilidade exclusiva pela qualidade do combustível verificada a partir da amostra-prova”.

**Fonte: Fecombustíveis**

## **DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS ALE É COLOCADA, MAIS UMA VEZ, À VENDA**

O grupo Ale, quarta maior distribuidora de combustíveis do País, foi colocada, novamente, à venda, apurou o ‘Estado’.

A companhia, que é resultado da união da mineira Ale Combustíveis com a Satélite Distribuidora de Petróleo, do Rio Grande do Norte, é avaliada em R\$ 2 bilhões no mercado, segundo fontes. O banco Safra é o assessor financeiro da distribuidora.

A companhia também tem o fundo americano Darby como acionista minoritário. O fundo tornou-se sócio do empresário potiguar Marcelo Alecrim em 2004, dois anos antes de a Sat se associar ao grupo Ale. Depois da fusão, Alecrim ficou com cerca de 32% do capital e, o Darby, com 18%. A Asamar, holding mineira, tem outros 50%.

A venda do grupo Ale esteve próxima de ser concluída entre o fim de 2013 e início de 2014, quando o grupo francês Total tentou adquirir a distribuidora. O fundo Darby e a Asamar já tinham interesse em se desfazer da companhia. No entanto, a operação encontrou resistência de Alecrim, que não quis vender sua parte da distribuidora. Apesar de ter havido conversas para acomodá-lo na nova estrutura, a Total acabou desistindo do negócio.

O fundo Darby, que está há 12 anos no negócio, já tentou vender apenas sua participação, sem sucesso. “Quando um fundo de private equity não consegue sair de um negócio em que está há muito tempo, algo está muito errado”, disse uma fonte do mercado financeiro.

Nessa nova rodada de negociações, apurou o Estado, a distribuidora de combustíveis começou a ser oferecida novamente pelo banco Safra. Na atual proposta, Marcelo Alecrim estaria mais disposto a deixar totalmente a companhia.

O Safra já ofereceu o grupo Ale para os fundos Advent e Warburg Pincus, segundo fontes. “Ninguém quer entrar em uma empresa que tem briga entre os sócios. Acreditamos que um investidor estrangeiro deva levar o negócio, que é considerado atraente”, disse uma fonte.

“Há pelo menos cinco anos se fala da venda do Ale. Eles tentaram abrir capital, mas enquanto não resolverem o problema dos sócios, é complicado fechar negócio”, disse um executivo de uma concorrente no setor.

A distribuidora já foi alvo do grupo Ultra, dono da Ipiranga, segunda maior do setor, com 19,1%, segundo dados de 2014. A Raízen, parceria entre Shell e Cosan, terceira maior, com 18,7%, também já olhou o ativo.

O grupo Ale tinha, em 2014, 3,7% do mercado nacional. Apesar de pequena, a empresa ajudaria a vice-líder a ficar mais perto da primeira colocada – a BR Distribuidora, da Petrobrás. Também poderia fazer a Raízen superar o Ultra e assumir o segundo lugar.

Plano de expansão. Com cerca de 2 mil postos em 22 Estados, o grupo Ale faturou R\$ 11,4 bilhões em 2015. Por meio de sua assessoria, o grupo Ale não confirma que está à venda e diz que segue com seu plano de expansão, com aporte de R\$ 118 milhões.

Procurado, Marcelo Alecrim disse não ter posto sua parte à venda, mas não descartou o negócio. Safra, Darby, Advent, Raízen e Ultra não comentam o assunto. O Warburg Pincus não retornou o pedido de entrevista.

**Fonte: Estadão**

## **PB – ESTADO FACILITA SERVIÇO DE PAGAMENTO DE ABASTECIMENTO NOS POSTOS DE COMBUSTÍVEIS**

Os postos de combustíveis da Paraíba ganharam praticidade no serviço de pagamento na modalidade de cartão (crédito ou débito).

A Secretaria de Estado da Receita (SER) publicou portaria no Diário Oficial Eletrônico (Doe-SER) liberando os estabelecimentos para utilizarem equipamentos de Transferência Eletrônica de Fundos (TEF) sem fio ou via POS (Points of Sale) para os clientes no ato de pagamento nos postos que já fazem emissão da Nota Fiscal Eletrônica ao Consumidor (NFC-e).

Para o chefe do Núcleo de Análise e Planejamento de Documentos Fiscais da Receita Estadual, Fábio Melo, a medida implantada pela Receita Estadual vai facilitar o serviço de pagamento aos consumidores que poderão, agora, deixar de se deslocar até o caixa do posto para efetuar o abastecimento via cartão, com o uso do serviço de TEF sem fio e também do POS.

“O novo serviço é mais uma etapa de avanço da NFC-e na Paraíba e deverá trazer mobilidade e praticidade no ato de pagamento aos consumidores”, destacou.

Contudo, a Receita Estadual orienta os estabelecimentos de comércio varejista de combustíveis, que pretendem oferecer o novo serviço de pagamento via TEF sem fio ou POS, inserirem nas maquinetas os códigos específicos de cada combustível.

Os códigos dos combustíveis (diesel, etanol, gasolina) foram publicados no Diário Oficial Eletrônico (Doe-SER) de 10 de maio.

Eles podem ser acessados no link <https://www.receita.pb.gov.br/ser/servirtual/2016-01-05-19-01-00>

**FONTE: Da Redação com Secom/PB**

## **SP – BLITZ DO IPEM NA CAPITAL AUTUA 50% DOS POSTOS FISCALIZADOS**

O IpeM-SP (Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo) identificou irregularidades em postos de combustíveis na Capital durante a Operação SPC (Supervisão de Postos de Combustíveis). Ao todo, foram verificados dez postos, dos quais cinco apresentaram irregularidades (50%).

As equipes fiscalizaram 129 bombas e flagraram problemas em 50 (39%) bicos de abastecimento. Além de irregularidades no volume do combustível fornecido ao consumidor, foram encontrados dispositivos de fraude, presença de componentes na fiação que não fazem parte dos equipamentos originais das bombas de combustíveis, o que indica indícios de fraude para lesar o consumidor.

O superintendente adjunto do IpeM-SP, Arlindo Afonso Alves, disse que as operações vão continuar. “Detectamos uma nova versão de fraude, por meio de um micro controlador, bem menor do que nossas equipes já encontraram. A população paulista não pode ser lesada”, enfatizou.

A lista de postos autuados está disponível aqui. O posto com irregularidade terá dez dias para apresentar defesa junto ao órgão. De acordo com a lei federal 9.933/99, as multas podem chegar a R\$ 1,5 milhão, dobrando em caso de reincidência.

**Fonte: Portal do Governo do Estado SP**

## **SAIBA O QUE É PROIBIDO NA IDENTIDADE VISUAL DE POSTOS DE COMBUSTÍVEL**

Em qualquer negócio existem leis e regulamentações quanto à identidade visual, porém, em postos de gasolina, essas regras são mais específicas por três motivos principais: segurança de motoristas, funcionários e pedestres, preservação do meio ambiente e uso de bandeiras, ou seja, de uma marca que não pertence ao dono do estabelecimento.

No que diz respeito à marca do combustível, a primeira e mais importante consideração é de que as logomarcas não podem ser modificadas de nenhuma maneira. Não podem ser aplicadas nessas logomarcas transparências, mudanças de cor, de tamanho, de proporção, contornos, efeitos, sombras e nem adicionadas submarcas, como por exemplo, o nome do posto abaixo da marca da bandeira. Por se tratarem, na maioria das vezes, de marcas conhecidas nacionalmente, é desvantagem para o dono do posto de combustível modificar algo que já tem respaldo e já atrai clientes. Além disso, essas marcas também devem ficar expostas obrigatoriamente em três espaços: fachada do estabelecimento, uniforme dos funcionários e nas bombas de combustível.

Passando a atenção das marcas para os clientes, também existem alguns elementos que devem ser observados. As leis do direito do consumidor definem que todo produto oferecido em displays, vitrines ou fachadas deve ter seu preço especificado de maneira clara e legível. Ou seja, além de ajudar a atrair o consumidor, que está em movimento no momento da decisão de compra, os preços visíveis são obrigatórios por lei.

Ainda sobre os direitos do consumidor, caso o posto de gasolina não aceite algum tipo de pagamento, como cheque ou cartão de crédito, por exemplo, essas informações também devem ficar expostas de maneira que o motorista as veja antes de realizar o abastecimento.

Além de ajudar na agilidade do atendimento, a prática também evita que o consumidor abasteça e só depois perceba que seu meio de pagamento não é aceito.

Outro ponto importante para a identidade visual do segmento são as sinalizações para motoristas e pedestres. Com sinalizações inadequadas, espaços de postos de combustível são pontos potenciais para acidentes, por isso, devem ser seguidas as mesmas leis que regulamentam as sinalizações de ruas, estradas e vias públicas. Onde há travessia de transeuntes e de carros ao mesmo tempo, deve haver faixa de pedestres pintada no chão; os pontos de entrada e de saída de veículos devem obedecer à mão e contramão da via, além de serem indicados também em sinais no chão, e os meios-fios devem ser pintados de branco ou amarelo

Para garantir a segurança, ainda é importante lembrar que faixas com informações sobre promoções ou serviços colocadas nesses estabelecimentos devem ser curtas e objetivas, passando a informação de maneira rápida aos motoristas ou pedestres.

E por último, mais um aviso que deve obrigatoriamente ficar visível para os motoristas é o de proibido fumar. Acender cigarros, cigarrilhas ou charutos é proibido em locais que contenham líquidos inflamáveis devido ao risco de explosão, apesar disso, é comum vermos a lei ser desobedecida, o que pode gerar multa para quem está fumando e para o dono do estabelecimento.

Fonte: <http://imatecvisual.com.br>

## **LEI OBRIGA POSTOS A DIVULGAREM DISQUE-DENÚNCIA DE VIOLÊNCIA CONTRA MULHERES**

Estabelecimentos como postos de combustíveis, hotéis, motéis, bares, restaurantes em diversos estados do país estão obrigados a divulgar o serviço nacional de disque-denúncias de violência contra a mulher, conhecido como Disque 180.

A inobservância da obrigação sujeitará os infratores a penalidades que vão da advertência ao pagamento de multa de R\$ 500,00 por infração – dobrada a cada reincidência até a terceira, a qual será reajustada, anualmente, com base na variação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M/FGV, ou por índice que vier a substituí-lo.

A placa, conforme modelo padrão determinado no decreto e que também estará disponível nos sites das secretarias da Segurança Pública e da Assistência Social, Trabalho e Habitação, deverá ser afixada em local de fácil visualização dos usuários dos estabelecimentos.

A fiscalização será exercida pela Polícia Civil que poderá aplicar sanções aos estabelecimentos que não cumprirem a determinação, desde advertência por escrito, passando por multas de R\$ 500, até a suspensão do alvará de funcionamento em caso de terceira reincidência.

Lista dos estabelecimentos que deverão divulgar a placa do Disque 180

- Hotéis, motéis, pensões, pousadas e outros estabelecimentos que prestem serviços de hospedagem;
- Bares, restaurantes, lanchonetes e similares;
- Casas noturnas de qualquer natureza;
- Clubes sociais e associações recreativas ou desportivas, cujo quadro de associados seja de livre acesso e que promovam eventos com entrada paga;
- Agências de viagens e locais de transportes de massa;
- Salões de beleza, casas de massagem, saunas, academias de dança, de fisiculturismo, de ginástica e atividades correlatas;
- Outros estabelecimentos comerciais que ofereçam serviços mediante pagamento e voltados ao mercado ou ao culto da estética pessoal;

# SINDIP<sup>0</sup>STOSES

- Postos de serviço de abastecimento de veículos e demais locais de acesso público que se localizem junto às rodovias.

*Fonte: Motta Leal Advogados & Associados – Tel.: 3325-6951.*